



CONGRESSO NACIONAL

MPV -- 386

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2007	proposição Medida Provisória nº 386, de 2007
--------------------	---

autor DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.XXXX Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---------------------	------------	------------------------

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, a seguinte redação:

Art. – O artigo 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 15 – Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social”.

Justificação

O grande argumento utilizado pelo Governo para a quebra da paridade entre ativos e aposentados era o de que os proventos dos aposentados e pensionistas do serviço público teriam o mesmo reajuste dos benefícios do regime geral de previdência, a cargo do INSS.

Entretanto, quando houve a regulamentação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, por intermédio da Lei 10.887/2004, o texto mencionou apenas a mesma data, sem citar explicitamente o mesmo índice, dando um grande calote nos aposentados e pensionistas do serviço público não beneficiados pela paridade

A presente emenda, portanto, tem por finalidade corrigir essa injustiça, assegurando aos aposentados e pensionistas do serviço público que tiveram seus proventos calculados pela média, com enormes perdas em relação a quem teve direito à paridade, o mesmo índice de reajuste dado aos benefícios do regime geral da previdência Social.

Trata-se de medida de justiça, que precisa ser implementada imediatamente, até porque os proventos desses aposentados e pensionistas estão sem qualquer reajuste desde que requereram seus benefícios.

A presente emenda me foi sugerida pela presidência do Unafisco-Sindical, entidade que representa os auditores fiscais da Receita Federal do Brasil.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares na correção de grande injustiça, antecipo meus sinceros agradecimentos.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

